



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, com escopo de preservar o valor da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) acumulado no intervalo de Janeiro de 2024 a Dezembro de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63 da Lei Municipal nº 388/2004.

Art. 2º Excetuam-se da revisão prevista nesta Lei, o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, e os Cargos de Secretários Municipais, os quais serão objeto de lei própria.

Art. 3º A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos cargos de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, aos empregados públicos e aos Conselheiros Tutelares.

Art. 4º Para efeitos desta Lei entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 6º As tabelas de vencimentos, salários e subsídios correspondentes aos cargos definidos no Art. 1º desta lei, ficam alteradas conforme os Anexos I a VI.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, 27 de janeiro de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

O Anexo III da Lei nº 388/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	1.503,21	1.548,31	1.593,41	1.638,50	1.683,60	1.728,70	1.773,79	1.818,89	1.863,99	1.909,08	1.954,18
B	1.668,96	1.719,03	1.769,10	1.819,17	1.869,24	1.919,30	1.969,37	2.019,44	2.069,51	2.119,58	2.169,65
C	1.784,06	1.837,58	1.891,10	1.944,63	1.998,15	2.051,67	2.105,19	2.158,71	2.212,23	2.265,76	2.319,28
D	1.956,71	2.015,41	2.074,11	2.132,81	2.191,51	2.250,21	2.308,91	2.367,61	2.426,31	2.485,02	2.543,72
E	2.071,81	2.133,96	2.196,11	2.258,27	2.320,42	2.382,58	2.444,73	2.506,89	2.569,04	2.631,19	2.693,35
F	2.302,01	2.371,07	2.440,13	2.509,19	2.578,25	2.647,31	2.716,37	2.785,43	2.854,49	2.923,55	2.992,61
G	2.417,11	2.489,62	2.562,13	2.634,65	2.707,16	2.779,67	2.852,19	2.924,70	2.997,21	3.069,73	3.142,24
H	2.560,13	2.636,94	2.713,74	2.790,54	2.867,35	2.944,15	3.020,96	3.097,76	3.174,56	3.251,37	3.328,17
I	2.762,41	2.845,28	2.928,15	3.011,02	3.093,90	3.176,77	3.259,64	3.342,51	3.425,39	3.508,26	3.591,13
J	2.790,03	2.873,73	2.957,43	3.041,13	3.124,83	3.208,53	3.292,23	3.375,93	3.459,64	3.543,34	3.627,04
J1	2.868,54	2.954,60	3.040,66	3.126,71	3.212,77	3.298,83	3.384,88	3.470,94	3.556,99	3.643,05	3.729,11
K	2.877,51	2.963,83	3.050,16	3.136,48	3.222,81	3.309,13	3.395,46	3.481,78	3.568,11	3.654,44	3.740,76
K1	2.958,71	3.047,47	3.136,23	3.224,99	3.313,75	3.402,51	3.491,27	3.580,04	3.668,80	3.757,56	3.846,32
L	3.291,59	3.390,34	3.489,08	3.587,83	3.686,58	3.785,33	3.884,07	3.982,82	4.081,57	4.180,32	4.279,07
M	4.028,51	4.149,37	4.270,22	4.391,08	4.511,93	4.632,79	4.753,64	4.874,50	4.995,35	5.116,21	5.237,06
N	4.388,81	4.520,47	4.652,14	4.783,80	4.915,46	5.047,13	5.178,79	5.310,46	5.442,12	5.573,78	5.705,45
O	4.949,31	5.097,79	5.246,27	5.394,75	5.543,23	5.691,71	5.840,19	5.988,67	6.137,15	6.285,63	6.434,11
P	5.524,82	5.690,56	5.856,30	6.022,05	6.187,79	6.353,54	6.519,28	6.685,03	6.850,77	7.016,52	7.182,26
Q	6.400,36	6.592,37	6.784,38	6.976,40	7.168,41	7.360,42	7.552,43	7.744,44	7.936,45	8.128,46	8.320,47
R	6.583,21	6.780,71	6.978,20	7.175,70	7.373,20	7.570,69	7.768,19	7.965,68	8.163,18	8.360,68	8.558,17
S	9.143,35	9.417,65	9.691,95	9.966,26	10.240,56	10.514,86	10.789,16	11.063,46	11.337,76	11.612,06	11.886,36
T	10.533,15	10.849,15	11.165,14	11.481,14	11.797,13	12.113,12	12.429,12	12.745,11	13.061,11	13.377,10	13.693,10
U	16.458,06	16.951,81	17.445,55	17.939,29	18.433,03	18.926,77	19.420,52	19.914,26	20.408,00	20.901,74	21.395,48

ANEXO II

O Anexo III da Lei nº 956/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

Tabela de Vencimentos

Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Previsão de Enquadramento	5 anos	6 a 7 anos	8 a 9 Anos	10 a 11 anos	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 21 anos	22 a 23 anos	24 a 25 anos	26 a 27 anos	28 a 29 anos	30 a 31 anos
A	2.244,47	2.289,36	2.334,25	2.379,13	2.424,02	2.468,91	2.513,80	2.558,69	2.603,58	2.648,47	2.693,36	2.738,25	2.783,14	2.828,03
B	2.417,11	2.465,45	2.513,79	2.562,13	2.610,48	2.658,82	2.707,16	2.755,50	2.803,84	2.852,19	2.900,53	2.948,87	2.997,21	3.045,55
C	2.647,31	2.700,25	2.753,20	2.806,15	2.859,09	2.912,04	2.964,98	3.017,93	3.070,88	3.123,82	3.176,77	3.229,72	3.282,66	3.335,61
D	2.877,51	2.935,06	2.992,61	3.050,16	3.107,71	3.165,26	3.222,81	3.280,36	3.337,91	3.395,46	3.453,01	3.510,56	3.568,11	3.625,66



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

A Tabela de Vencimentos constante no Capítulo V, da Lei nº 1.345/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS **CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VENCIMENTO
Agente Político	De acordo com lei específica
CCJ - Cargo Comissionado Jurídico	7.826,82
CC0 - Cargo Comissionado Nível 0	7.175,70
CC1 - Cargo Comissionado Nível 1	5.985,22
CC2 - Cargo Comissionado Nível 2	4.857,23
CC3 - Cargo Comissionado Nível 3	3.657,34
CC4 - Cargo Comissionado Nível 4	3.291,59
CC5 - Cargo Comissionado Nível 5	2.624,29
CC6 - Cargo Comissionado Nível 6	2.278,99

ANEXO IV

A Tabela de Salários dos Empregados Públicos Municipais, constantes nas Leis Municipais nº 432/2005 e 433/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LEI Nº. 432/2005

Cargo	Salário	Programa
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.868,55	PACS

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LEI Nº. 433/2005

Cargo	Salário	Programa
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.868,55	PSF

ANEXO V

A tabela de remuneração dos membros do conselho tutelar Lei nº. 203/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Conselho Tutelar	R\$ 2.629,41
------------------	--------------

4



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

Os anexos IV, V e VI da Lei nº 388/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO

CARGO	MÉDICO		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	949,51
Diurno /Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	1.972,06

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Diurno	12 HORAS	06:00 às 18:00	204,51
Noturno	12 HORAS	18:00 às 06:00	241,03

CARGO	MOTORISTA		
PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	138,78
Diurno/Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	219,12

ANEXO V

GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO

CARGO	MOTORISTA		
SOBREAVISO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR EM R\$
Noturno	14:30 HORAS	17:30 às 08:00	81,80
Diurno/Noturno	24:00 HORAS	08:00 às 08:00	132,93

ANEXO VI

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
TRANSFERÊNCIAS	VALOR EM R\$	
Acima de 100 Km e até 250 km	167,99	
Acima de 250 km	299,46	

✓



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 03/2025, o qual visa cumprir determinação constitucional que, em seu artigo 37, inciso X, assegura revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos municipais do Município de Nova Laranjeiras.

O Presente projeto de lei fixa em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) o percentual para revisão geral anual dos vencimentos, salários dos servidores públicos do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, e remuneração dos cargos comissionados e membros do conselho tutelar a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Cabe ressaltar que, a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, dependendo de lei específica neste sentido, sempre na mesma data, após verificação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Ficam excetuados da revisão geral anual concedida pela presente Lei, os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, os quais demandam de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

Tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional, em consequência, há um aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos servidores municipais, que não podem ter seus vencimentos fixados com base no salário mínimo, daí a necessidade do presente Projeto de Lei.

Solicita que o presente projeto tenha trâmite regular nesta casa de leis com a consequente aprovação.

É a justificativa que submeto ao crivo dos nobres Vereadores do Município de Nova Laranjeiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 27 de janeiro de 2025.

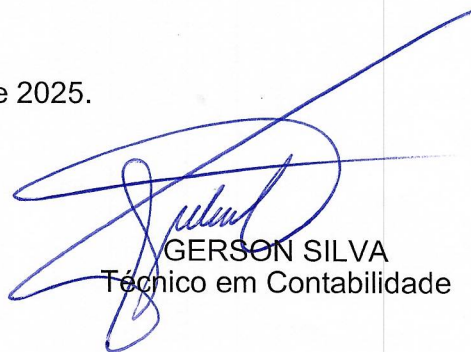

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 03/2025
Revisão Geral Anual
PROJETO DE LEI Nº 3/2025

	TOTAL ANO		Valores a Acrescer
DESPESA PESSOAL 2024*	22.027.557,65		0,00
DESPESA PESSOAL 2025	25.855.062,13	24.901.846,07	1.187.818,06
DESPESA PESSOAL 2026	27.927.637,21	26.926.760,35	1.247.208,96
DESPESA PESSOAL 2027	30.142.832,16	29.091.911,46	1.309.569,41
DESPESA PESSOAL 2028	32.509.727,50	31.406.260,76	1.375.047,88
RECEITA COR. LIQUIDA 2024*	59.267.098,45		
RECEITA COR. LIQUIDA 2025	62.823.124,36		
RECEITA COR. LIQUIDA 2026	66.592.511,82		
RECEITA COR. LIQUIDA 2027	70.588.062,53		
RECEITA COR. LIQUIDA 2028	74.823.346,28		
	ÍNDICE ATUAL	Índice com Aumento	Diferença no Índice
Índice anual % 2024*	37,17%		
Projeção para 2025	39,26%	41,16%	1,89%
Projeção para 2026	40,07%	41,94%	1,87%
Projeção para 2027	40,85%	42,70%	1,86%
Projeção para 2028	41,61%	43,45%	1,84%

* A despesa com pessoal, RCL e índice anual % 2024 foram extraídas do período de 12/2023 e 11/2024

Nova Laranjeiras-PR, 27 de janeiro de 2025.


GERSON SILVA
 Técnico em Contabilidade



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

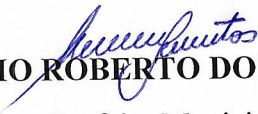
DECLARAÇÃO

Eu, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 3/2025, que trata sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 27 de janeiro de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal